

**LEI N.º 7.937, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012**

Altera a Lei 7.349/09, que veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, para fixar penalidades por infração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 7.349, de 16 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A - A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades:

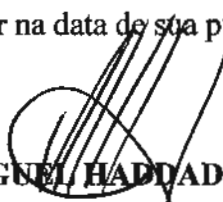
I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Parágrafo único - O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

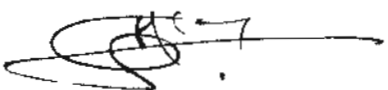
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e doze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos